

## **CONCORRÊNCIA Nº 010/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, com endereço na Av. Dom Luis Maria Santana, 141 Bairro Santa Marta, CNPJ nº 18.428.839/0001-90, isenta de inscrição estadual, por meio da Comissão Permanente de Licitação/SEOB-SESURB-SEDEST, nomeada pela Portaria nº 002/2017, torna público que se encontra aberta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo menor valor da contraprestação** em conformidade com as Leis Federais nºs 8.666/93, 11.079/2004 e 8.987/95, Lei Municipal nº 10.710/2008, Decreto Municipal nº 1329/2010, alterado pelo Decreto nº 3327/2014, normas técnicas e administrativas aplicáveis e demais especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

**ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA DE PREÇO":**

**LOCAL:** Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luis Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

**DATA:** 31/10/2018

**HORA:** até as 08:30 (oito horas e trinta minutos)

**ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO":**

**LOCAL:** Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luis Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

**DATA:** 31/10/2018

**HORA:** 09:00 (nove horas)

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo os documentos e as propostas de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado e/ou na sessão pública de processamento da Concorrência, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**O valor estimado para a concessão do objeto desta licitação é de R\$ 789.551.895,35, pelo período de 30 (trinta) anos.**

**Este valor corresponde à soma de todas as contraprestações mensais previstas ao longo do prazo da concessão, não contemplando eventuais aportes.**

---

### **I – DO OBJETO.**

---

**1.1. É objeto desta licitação a OUTORGA, POR MEIO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE UBERABA, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, EXTENSÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, conforme Termo de Referência do ANEXO I.** A outorga de concessão tem caráter de exclusividade.

**1.2.** Os termos a seguir indicados terão o significado transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**1.2.1. AGENTE DEPOSITÁRIO:** Instituição financeira a ser contratada pela MUNICÍPIO, com anuência da SPE, que ficara incumbida de receber os recursos advindos da COSIP e realizar os pagamentos devidos a SPE, conforme atestado liberatório de pagamento emitido em base mensal pelo MUNICÍPIO. Caso a SPE contraia financiamento para a realização dos investimentos previstos no contrato de concessão, o AGENTE DE DEPOSITO deverá realizar diretamente ao FINANCIADOR o pagamento de seus direitos creditórios.

**1.2.2. ÁREA DA CONCESSÃO:** A área de concessão fica definida pelas vias, logradouros e próprios públicos do MUNICÍPIO (considerado áreas urbana e rural).

**1.2.3. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:** é a concessão de prestação dos SERVIÇOS e execução das OBRAS, de que o MUNICÍPIO será usuário direto juntamente com os usuários da população, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04.

**1.2.4. CONTA DE DEPÓSITO:** Conta especialmente destinada a receber e repassar valores específicos, cuja função é de recebimento das receitas destinadas pelo MUNICÍPIO para imediato pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE, compostas pela receita total da COSIP (contribuição para custeio da iluminação pública) e outras receitas destinadas pelo MUNICÍPIO para pagamento das obrigações pecuniárias do CONTRATO. Em caso de a SPE contrair financiamento para a realização dos investimentos previstos na concessão, o MUNICÍPIO permitirá a sub-rogação dos direitos creditórios da SPE, e esta conta também será utilizada para o pagamento direto ao financiador dos recebíveis advindos do CONTRATO que a SPE tenha cedido. Esta conta será mantida em instituição financeira especialmente escolhida pelo MUNICÍPIO, com a anuência da SPE, nos moldes da cláusula 41 da MINUTA DE CONTRATO, visando à garantia de pagamento à SPE. Esta instituição exercerá o papel de AGENTE DEPOSITÁRIO, incumbindo-se do recebimento das receitas vinculadas e do pagamento à SPE da CONTRAPRESTAÇÃO, imediatamente após a emissão de atestado liberatório de pagamento por parte do MUNICÍPIO.

**1.2.5. CONTRAPRESTAÇÃO:** é a remuneração mensal a que a SPE fará jus em decorrência da amortização pelos investimentos realizados e pela execução dos SERVIÇOS de uso da Administração e da população em geral, que deverá ser paga pelo MUNICÍPIO, a ser ofertada pelas licitantes nos moldes descritos no EDITAL. A CONTRAPRESTAÇÃO a ser efetivamente paga à SPE será a CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, que corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO deduzida de eventuais descontos decorrentes da incidência da NF, nos moldes do ANEXO 5 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, DISPONIBILIDADE E EFICIENTIZAÇÃO. A CONTRAPRESTAÇÃO divide-se em duas parcelas distintas, sendo a primeira parcela referente à amortização pelos investimentos realizados pela SPE, que será paga após a conclusão de cada etapa prevista para os investimentos, conforme o ANEXO 4, e a segunda parcela referente aos serviços contínuos, paga conforme os serviços sejam efetivamente prestados, em base mensal. Caso haja receitas complementares auferidas pela SPE ao longo da vigência contratual, o MUNICÍPIO terá direito à parte dessas receitas, nos moldes da Clausula 14 do CONTRATO.

**1.2.6. CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA:** É a CONTRAPRESTAÇÃO que a proponente espera receber pela amortização dos investimentos realizados e pela prestação dos SERVIÇOS, após a execução de todas as OBRAS previstas no ANEXO 4 deste EDITAL, correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga à SPE a partir do 25º mês após o início da

execução das OBRAS, prazo previsto para que a CONTRAPRESTAÇÃO atinja valor constante, considerando-se que o término das OBRAS correspondentes aos investimentos da SPE têm sua conclusão prevista para o 18º mês após seu início e os SERVIÇOS passam a ter valor constante, correspondente à prestação dos serviços do 3º ano em diante, sem que se compute nesse total qualquer incidência de glosa em virtude de desempenho operacional e de manutenção, conforme o ANEXO 5. Esta CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA deve ser ofertada nos moldes do ANEXO 3, e servirá para fim de classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS.

**1.2.7. CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA:** Contraprestação mensal a ser efetivamente paga à SPE, após a incidência da NOTA FINAL (NF), conforme explicitado no ANEXO 5 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, DISPONIBILIDADE E EFICIENTIZAÇÃO.

**1.2.8. CONTRATO:** É o instrumento jurídico advindo deste processo licitatório que contém todas as condições de execução das OBRAS e SERVIÇOS, bem como todas as disposições que regularão a concessão administrativa.

**1.2.9. CONTRATO DE DEPÓSITO:** é o instrumento contratual que rege a relação entre o MUNICÍPIO, a SPE e O AGENTE DEPOSITÁRIO, cuja minuta encontra-se no ANEXO 6.

**1.2.10. CRONOGRAMA:** é o documento que contém a organização temporal dos eventos físico-financeiros e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela SPE e pelo MUNICÍPIO, em relação à realização das OBRAS, SERVIÇOS e de outras atividades definidas neste CONTRATO. O CRONOGRAMA integra o ANEXO 4.

**1.2.11. FINANCIADOR:** Ente responsável pelo aporte total ou parcial de recursos através dos quais a SPE arcará com os custos relativos aos investimentos para a execução das OBRAS. Caso a SPE contrate a obtenção de recursos com FINANCIADOR, o MUNICÍPIO reconhecerá este vínculo mediante a apresentação a secretaria municipal gestora deste contrato, podendo o FINANCIADOR vir a integrar a relação contratual desta concessão nos casos previstos nas Leis Federais 8.987/95 e 11.079/04.

**1.2.12. MUNICÍPIO:** é o Município de Uberaba – Estado de Minas Gerais.

**1.2.13. OBRAS:** são as obras integrantes do PARQUE LUMINOTÉCNICO a serem realizadas nas vias municipais, devidamente detalhadas e especificadas nos ANEXOS 1 e 4. As obras compõem o investimento a ser realizado pela SPE na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**1.2.14. PARQUE LUMINOTÉCNICO:** É o conjunto dos equipamentos e materiais que integram o sistema de iluminação pública, composto pelas luminárias, fiações, reles, chaves de ligação, sistemas de telemetria, sistemas de atendimento a população e demais sistemas correlatos.

**1.2.15. PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA:** É o modelo plano de negócios apresentado no ANEXO 4, que contém os valores máximos dos investimentos e serviços a serem realizados pela SPE. Os valores constantes neste documento são o teto que o MUNICÍPIO aceitará nas PROPOSTAS COMERCIAIS das licitantes, tanto no que se refira a OBRAS quanto a SERVIÇOS. Este modelo poderá ser utilizado pelas licitantes para a apresentação de seus planos de negócios, conforme as especificações ali contidas, respeitadas as premissas constantes no ANEXO 3.

**1.2.16. SERVIÇOS:** são os serviços contínuos referentes a operação e manutenção do PARQUE LUMINOTÉCNICO, bem como, todos aqueles que se adequem ao contexto do objeto, contidos no objeto do contrato de concessão, a serem executados pela SPE em base mensal, em conformidade com as especificações contidas nos ANEXOS 1 e 4.

**1.2.17. SPE:** Sociedade de Propósito Específico, formada especialmente para a execução do objeto deste CONTRATO. É constituída conforme seu contrato social, que deve espelhar a composição social da proponente vencedora do processo licitatório, cuja cópia deverá ser entregue ao MUNICÍPIO para correta qualificação da SPE, após registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. A sede da SPE deverá obrigatoriamente ser no MUNICÍPIO.

**1.3.** Os Projetos, Planilhas e especificações se encontram em anexo ao presente edital.

**1.4.** É facultado à licitante, visitar o local para obter as informações necessárias para a elaboração da Proposta, correndo por sua conta os custos respectivos.

**1.4.1.** A realização da visita técnica é considerada de suma importância para a elaboração das propostas, uma vez que o objeto a ser considerado é a rede de iluminação das vias públicas, que foi entregue ao MUNICÍPIO pela concessionária distribuidora de energia elétrica em estado que enseja análise apurada. Faz-se necessária verificação "in loco" das condições a serem consideradas para a correta manutenção do sistema e a verificação do estado de conservação de todos os seus componentes, quais sejam: luminárias, circuitos, caixas disjuntoras, reles fotoelétricos, braços, braçadeiras, suportes, fiação, conexões com os transformadores e demais pontos de contato da rede elétrica e demais componentes do sistema de iluminação. Por ocasião da visita técnica, serão disponibilizadas todas as informações solicitadas pelas licitantes no tocante ao processo de modelagem da PPP, informações técnicas dos componentes do sistema de iluminação e demais informações relativas ao serviço de iluminação nas vias públicas.

**1.4.2.** A realização da visita técnica destina-se a possibilitar às licitantes a correta avaliação do estado do sistema de iluminação nas vias públicas municipais. A análise detalhada do sistema de iluminação nas vias públicas deverá ser realizada por ocasião da visita, e as condições encontradas deverão ser levadas em conta na elaboração da PROPOSTA COMERCIAL. As licitantes não poderão alegar futuramente qualquer desconhecimento em relação a eventuais problemas nesse sistema, nem requerer reequilíbrio econômico financeiro de preços ou custos não considerados nas planilhas integrantes da composição de preços da PROPOSTA COMERCIAL em função de estado de conservação do sistema de iluminação nas vias públicas como um todo.

**1.5.** Havendo quaisquer dúvidas para realizar a visita técnica, a licitante pode entrar em contato na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, pelo telefone (0xx34) 3318-0588/3318-0837 ou no endereço: Avenida Dom Luis Maria de Santana, 141, Bairro Santa Marta, no horário das 12 às 18 horas, ou através do e-mail: [seob.licitacao@uberabadigital.com.br](mailto:seob.licitacao@uberabadigital.com.br).

**1.6.** Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, os licitantes **não podem** alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

**1.7.** O valor previsto para a presente Concorrência corresponde ao montante global de todos os pagamentos a serem realizados pelo MUNICÍPIO à SPE ao longo da vigência do contrato, a título de CONTRAPRESTAÇÃO.

## **1.8. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DA CONSULTA PÚBLICA:**

**1.8.1.** Foi realizada audiência pública no dia 06/06/2018, às 10:00 horas, no auditório da Prefeitura de Uberaba, sito a Avenida Dom Luiz Santana, 141, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para a ampla divulgação e publicização deste processo licitatório, em que foram expostas as motivações desta contratação, o objeto do contrato de concessão, o prazo de duração, o valor estimado, aspectos do contrato pretendido e sua fundamentação jurídica.

**1.8.2.** Nos termos do inciso VI do artigo 10 da Lei 11.079/2004, foram disponibilizados para consulta pública o PROJETO BÁSICO, a Minuta de EDITAL e a minuta do CONTRATO no período compreendido entre os dias 14 de maio de 2018 e 14 de junho de 2018.

---

## **II - DO PRAZO E CONDIÇÕES.**

---

**2.1. O prazo da concessão é de 30 (trinta) anos**, contados da data da emissão da primeira ordem de serviço.

**2.1.1.** A ordem de serviço para a execução dos serviços contínuos poderá ser emitida a partir da assinatura do contrato, a critério do MUNICÍPIO.

**2.2.** À licitante vencedora, Sociedade de Propósito Específico (SPE) a ser especialmente constituída para a execução do objeto licitatório, será concedido prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para que assine o respectivo contrato, que será contado a partir do recebimento da convocação feita pelo MUNICÍPIO. Neste mesmo prazo deverá ser ultimada a composição definitiva da SPE, parceira privada no processo, formada pela empresa vencedora da licitação.

**2.2.1.** Caso a vencedora da licitação seja um consórcio, sua composição societária na forma de SPE deverá obrigatoriamente ser idêntica à constante da composição consorcial apresentada nos termos do item 5.5 e 8.1.1.7 deste EDITAL.

**2.3.** É facultado ao MUNICÍPIO, no caso de o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

**2.3.1.** Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste EDITAL.

---

## **III – EDITAL, ACESSO A INFORMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO.**

---

**3.1.** As empresas interessadas em participar do presente certame devem retirar o Edital Completo e seus anexos, **gratuitamente**, por meio eletrônico no Portal da Transparência (link licitações) no endereço [www.uberaba.mg.gov.br](http://www.uberaba.mg.gov.br) ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Setor de Licitações/Sesurb da Prefeitura Municipal de Uberaba, na Rua Dom Luiz Maria de Santana, nº 141 – Mercês – Uberaba – Minas Gerais, das 12 às 18h, de segunda-feira a sexta-feira neste caso, apresentando qualquer unidade de armazenamento de dados (CD ou Pen Drive), sendo de inteira responsabilidade do interessado o teor dos dados constante na mesma.

**3.2.** As informações e impugnações ao Edital e eventuais questões técnicas ou jurídicas devem ser encaminhadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Sesurb/Seob/Sedest, na Rua Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Mercês - Uberaba - Minas Gerais, ou através do email: [seob.licitacao@uberabadigital.com.br](mailto:seob.licitacao@uberabadigital.com.br), com a identificação completa da empresa autora da impugnação ou informação, contrato social, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento pessoal que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

**3.4.** Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente ou apresentadas fora do prazo.

**3.5.** A Prefeitura Municipal de Uberaba não se responsabiliza pela documentação que tenha sido adquirida de outra forma.

---

#### **IV – ESCLARECIMENTOS.**

---

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação e seus procedimentos podem ser solicitados por email: [seob.licitacao@uberabadigital.com.br](mailto:seob.licitacao@uberabadigital.com.br) ou pessoalmente, sempre em papel timbrado da empresa, com a qualificação da consulente e assinado pelo seu representante legal, devendo, neste caso, ser protocolizado no Setor de Licitações da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Uberaba, Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, Uberaba – Minas Gerais, fone (34) 3318-0588/3318-0837, das 12 as 18h, de segunda-feira a sexta-feira. **Não será aceito pedido de Pessoa Física.**

**4.2.** O prazo máximo para protocolização dos esclarecimentos é de até **05 (cinco) dias úteis** da realização da sessão pública para recebimento das propostas, prevista no preâmbulo deste edital, **até as 18:00 horas.**

**4.3.** No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos interessados dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

**4.4.** A Administração reserva-se o direito de alterar as condições do edital, reabrindo prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.5.** O acompanhamento dos esclarecimentos, adendo, erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação é de inteira responsabilidade das empresas licitantes, os quais serão disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Uberaba e encaminhado por e-mail à empresa que apresentou o pedido.

**4.6.** Todas as informações, adendos, erratas ou esclarecimentos solicitados pelas licitantes interessadas serão prestados conforme dispõe este edital e passarão a integrar o processo licitatório.

---

## **V – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.**

---

**5.1.** Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas (inclusive instituições financeiras), nacionais ou estrangeiras, fundos de investimento e entidades de previdência complementar, isoladamente ou em consórcio, de acordo com a legislação vigente e observados os termos deste EDITAL.

**5.1.1.** Por tratar-se de **concorrência internacional**, não há necessidade de que as empresas estrangeiras participantes desta licitação tenham sede ou filial no Brasil.

**5.2.** Não poderão participar desta licitação, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:

**5.2.1.** pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal;

**5.2.2.** pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em Licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Uberaba, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis;

**5.2.3.** pessoa jurídica cuja falência tenha sido decretada, ou que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

**5.2.4.** é vedada a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma licitante.

**5.3.** A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste EDITAL e seus anexos, bem como das demais normas aplicáveis à licitação.

**5.4.** Caso a proponente participe por meio de **CONSÓRCIO**, as seguintes regras deverão ser adicionalmente observadas:

**5.4.1.** cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista contidas no EDITAL, assim como às exigências de qualificação econômico-financeira, com exceção ao atendimento do subitem 8.1.3.2.1, que estipula valor que deve ser composto pela soma dos patrimônios líquidos das consorciadas;

**5.4.2.** as exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo consórcio, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma dos consorciados;

**5.4.3.** a inabilitação ou a desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática inabilitação ou desclassificação do consórcio.

**5.4.4.** nenhuma proponente poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas afiliadas;

**5.4.5.** caso uma proponente participe de um consórcio, ficará impedida de participar isoladamente desta licitação, ainda que por meio de uma afiliada;

**5.4.6.** não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a assinatura do CONTRATO;

**5.4.7.** a responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude desta licitação:

**5.4.7.1.** no caso de o consórcio ter sido a licitante vencedora, após a integralização total do capital social da SPE;

**5.4.7.2.** no caso de o consórcio não ter sido a licitante vencedora, até a assinatura do CONTRATO pela licitante vencedora.

**5.5.** Para participação nesta licitação, o **consórcio** deverá apresentar instrumento de sua constituição ou de compromisso para sua constituição, público ou particular, do qual deverá constar as seguintes informações:

**5.5.1.** denominação, organização e objetivo do consórcio;

**5.5.2.** qualificação das empresas consorciadas;

**5.5.3.** composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;

**5.5.4.** indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a concorrência, até a assinatura do CONTRATO;

**5.5.5.** previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à concorrência;

**5.5.6.** obrigação quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE;

**5.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, servidor ou dirigente de órgão público do Município de Uberaba.

**5.7.** O Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, será aceito desde que esteja em vigor e que aponte expressamente a validade dos documentos, na data da abertura do ENVELOPE de HABILITAÇÃO.

**5.7.1.** Na hipótese dos documentos indicados no CRC estiverem com os prazos vencidos devem ser apresentados novos documentos, em vigor, podendo a comissão diligenciar neste sentido.

**5.7.2. Não será aceito o CRC para comprovação de qualificação técnica e econômica financeira, que devem ser apresentadas, obrigatoriamente, junto com a habilitação.**

**5.7.3.** Os documentos do CRC que não constam data de vencimento, mas que têm prazo de validade, também devem ser apresentados.

**5.8.** Os documentos necessários à habilitação podem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pela Comissão de Licitação ou a quem a mesma designar, desde que apresentado no prazo máximo de 24hs horas antes do certame.

**5.8.1.** Fica a critério da Comissão de Licitação a conferência no dia do certame, caso a quantidade de documentos não venha comprometer o andamento da sessão pública.

**5.8.2.** Caso algum documento seja emitido pela rede mundial de computadores (Internet), não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, na respectiva página do órgão competente.

**5.8.3.** Os documentos disponíveis na rede mundial de computadores podem ser obtidos pela Comissão de Licitação desde que não haja impedimento/restrrição para sua emissão.

---

## **VI – DO CREDENCIAMENTO.**

---

**6.1.** A licitante deve providenciar o **credenciamento** de um único representante, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório, observado:

**6.1.1.** tratando-se de representante legal, a cópia autenticada do estatuto social, contrata social com alterações ou, última alteração consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**6.1.2.** tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de documento de identidade com fotografia e contrata social com alterações ou, última alteração consolidada;

**6.1.3.** Tanto o representante legal quanto o procurador devem apresentar documento oficial de identificação que contenha foto.

**6.2. Na ausência da Declaração de Pleno Atendimento esta pode ser preenchida e entregue no momento do credenciamento ou a critério da Comissão de Licitação.**

**6.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado, para cada licitante.

**6.4.** O credenciamento pode fazer parte integrante do envelope ou ser apresentado fora dele, no ato da abertura da sessão pública.

---

## **VII – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

---

**7.1.** No dia previsto para a sessão o licitante deve comparecer na Av. Dom Luis Maria de Santana, 141, Bairro Santa Marta, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação SEOB-SESURB-SEDEST e apresentar 02 (dois) envelopes distintos, colados e indevassáveis,

um de Habilitação e Técnica e outro com a Proposta de Preço, contendo em sua parte externa, além da **razão social e endereço do licitante**, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE I:**

**Conteúdo: Documentos para Habilitação**

**Concorrência Pública nº 010/2018.**

**Comissão Permanente de Licitação/SEOB-SESURB-SEDEST da Prefeitura Municipal de Uberaba.**

**NOME DO PROPONENTE, CNPJ/CPF, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO**

**ENVELOPE II:**

**Conteúdo: Proposta de Preço**

**Concorrência Pública nº 010/2018.**

**Comissão Permanente de Licitação/SEOB-SESURB-SEDEST da Prefeitura Municipal de Uberaba.**

**NOME DO PROPONENTE, CNPJ/CPF, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO**

**7.2.** Não serão considerados os documentos recebidos após o horário previsto no preâmbulo.

**7.3.** Todos os documentos contidos nos envelopes que não forem certidões ou cópias de atos devem ser datilografados ou digitados com clareza, em papel timbrado ou carimbo padronizado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**7.3.1. Os documentos necessários à habilitação devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas.**

**7.3.2. No caso de documentos apresentados em cópia deve ser observado o disposto no item 5.8 deste Edital para não prejudicar o andamento da sessão.**

**7.4.** Sob pena de inabilitação, a documentação contida nos respectivos envelopes, somente será aceita em língua portuguesa ou em idioma estrangeiro, se acompanhada da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizado no local de emissão ou registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Os documentos emitidos no estrangeiro, porém, em língua portuguesa, deverão, também, ser apresentados devidamente consularizados no local de emissão ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**7.4.1.** Pode ser utilizado o apostilamento em substituição à consularização, conforme dispõe o Decreto n. 8.660/2016.

**7.5.** Todas as folhas do conteúdo do envelope de documentos (I) e da proposta de preço (II) devem ser rubricadas e numeradas pela licitante (exemplo: 1/10, 2/10, 3/10...).

**7.6.** Os documentos disponibilizados e obtidos por meio eletrônico podem ser objeto de diligência da Comissão de Licitação.

**7.7. A ausência de Credenciamento não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação do representante.**

**7.8.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante.

**7.8.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de inabilitação.**

---

---

**VIII – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE I.**

---

---

**8.1.** A habilitação se dá com a apresentação dos seguintes documentos:

**8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.1.1.1.** tratando-se de sociedades empresariais, o ato constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com suas eventuais alterações supervenientes, acompanhado dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores, devidamente registrados na Junta Comercial e certidão atualizada expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente.

**8.1.1.2.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e contrato social ou estatuto social, devidamente atualizados, que comprovem sua constituição legal, segundo as exigências do país de origem, juntamente com a prova de eleição da administração em exercício.

**8.1.1.3.** Caso a proponente seja instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 8.1.1, a comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

**8.1.1.4.** Caso a proponente seja entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, além dos documentos referidos no item 8.1.1.1, o comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

**8.1.1.5.** Caso a proponente seja fundo de investimento, deverá apresentar os seguintes documentos:

**8.1.1.5.1.** ato constitutivo, com última alteração arquivada perante órgão competente;

**8.1.1.5.2.** prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

**8.1.1.5.3.** comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

**8.1.1.5.4.** regulamento do fundo de investimento e suas posteriores alterações, se houver alguma;

**8.1.1.5.5.** comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;

**8.1.1.5.6.** comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pela assembleia de cotistas a participar desta licitação e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da Licitação, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que dela decorrem;

**8.1.1.5.7.** comprovante de qualificação do administrador e, se for o caso, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;

**8.1.1.5.8.** certidão negativa de falência da administradora e da gestora do fundo, expedida pelo cartório(s) de distribuição da sua sede, com data de até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de entrega das propostas.

**8.1.1.6.** Tratando-se de **consórcio**, cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar, individualmente, os respectivos Documentos de Habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista exigidos neste EDITAL.

**8.1.1.7.** Caso a licitante seja constituída através de **consórcio**, deverá ser apresentado documento público ou particular de sua constituição, com a finalidade expressa de participação neste certame licitatório, contendo a perfeita qualificação das participantes do consórcio, a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável ante o MUNICÍPIO pelos atos do consórcio no certame, bem como a indicação de seus representantes legais, com a devida qualificação. O consórcio deverá ter uma denominação específica, a qual servirá como identificação durante todo o processo, nos moldes determinados no item 5.5.

**8.1.1.7.1.** Sagrando-se vencedor desta licitação, o consórcio deverá proceder ao registro definitivo na Junta Comercial de sua personificação jurídica, constituindo assim a SPE que se tornará a titular contratada, Parceira Privada do contrato advindo deste processo. Ante a convocação por parte do MUNICÍPIO para a assinatura do CONTRATO, o consórcio terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para atender a essa convocação, e, improrrogavelmente nesse prazo, deverá ter formalizado a sua constituição jurídica definitiva.

**8.1.1.7.2.** Caso o consórcio não formalize sua constituição jurídica definitiva, com a mesma constituição societária apresentada no documento exigido no subitem 8.1.1.7, será desclassificado do certame, ficando sujeito às penalidades previstas em lei. Neste caso, o MUNICÍPIO declarará a segunda colocada neste certame como vencedora, convocando-a para assinatura do CONTRATO.

## **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.1.2.1.** Prova de inscrição e de situação cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**8.1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser licitado;

**8.1.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), através do documento "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**8.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos **trabalhistas** através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**8.1.2.5. CND FEDERAL,** através do documento "Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

**8.1.2.6. CND ESTADUAL,** através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Estaduais" do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

**8.1.2.7. CND MUNICIPAL,** através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais" do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

**8.1.2.8.** As certidões e/ou comprovantes de quitação terão validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro prazo não estiver previsto em lei ou assinalado no próprio documento.

### **8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.1.3.1.** Certidão negativa de pedido de falência ou certidão de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca do Município onde se encontra a sede da Proponente. Tratando-se de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a proponente está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega das propostas.

**8.1.3.2.** Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a **10,0 %** (dez por cento) do valor estimado da licitação.

**8.1.3.2.1.** No caso de consórcio será exigido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, acrescido de **30%** (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, previsto no item 8.1.3.2 deste edital, em conformidade com o disposto no art. 33, III, da Lei Federal n. 8.666/93.

**8.1.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

**8.1.3.3.1.** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

**8.1.3.3.1.1.** Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, sociedade anônima ou por ações:

**8.1.3.3.1.2.** Publicados em Diário Oficial; ou

**8.1.3.3.1.3.** Publicados em jornal de grande circulação; ou

**8.1.3.3.1.4.** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**8.1.3.3.2.** As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

**8.1.3.3.3. Para sociedades criadas no exercício em curso:**

**8.1.3.3.3.1.** Por fotocópia do Balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**8.1.3.3.3.2.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**8.1.3.3.4. Nos demais casos:**

**8.1.3.3.4.1.** Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

**8.1.3.3.4.2.** Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil.

**8.1.3.3.5.** A boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}} \leq 0,5$$

ONDE:

LG = liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

IEG = Índice de endividamento geral

### **Justificativa dos Índices:**

A Administração precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo.

Ao estipular tais índices, a Administração busca, garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

**8.1.3.3.6.** A licitante deve demonstrar, preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos no subitem 8.1.3.3.5;

**8.1.3.3.7.** Caso o memorial não seja apresentado ou a critério da CPL, poderá ser efetuado os cálculos.

### **8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.4.1.** Registro/Certidão de inscrição da Proponente e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região da sede do Licitante.

**8.1.4.2.** Qualificação técnica referente à execução das OBRAS e SERVIÇOS:

**8.1.4.2.1.** comprovação de **aptidão da proponente**, ou de qualquer das proponentes integrantes de consórcio, do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região na qual os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico expedidas pelos conselhos correspondentes, que evidenciem que a proponente tenha executado para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, obras e serviços, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

**8.1.4.2.1.1.** execução de implantação, operação e manutenção, preventiva e corretiva de, no mínimo **21.000 pontos** de iluminação em vias (ruas, avenidas, praças ou demais tipo de logradouros), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;

**8.1.4.2.1.1.1.** serão aceitos atestados que comprovem a execução anterior de implantação de luminárias com tecnologia LED ou **similar**, tais como vapor de sódio/mercúrio ou vapor

metálico, ou outras tecnologias de luminárias de iluminação em vias externas, respeitada a quantidade mínima estipulada no sitem 8.1.4.2.1.1;

**8.1.4.2.1.2.** execução de implantação e operação, através de **telegestão** de sistema de iluminação pública e/ou outro sistema de telegestão **similar**, com no mínimo 3.000 (três mil) pontos em vias ou áreas externas;

**8.1.4.2.1.2.1.** as exigências previstas no item 8.1.4.2.1.2 justificam-se para comprovar a capacidade de operação em diferentes topologias de vias, variações topográficas do local, variações de intensidade de sinal dos equipamentos utilizados na comunicação de dados e demais ocorrências de dificuldades encontradas nas vias e áreas externas para a implantação e correto funcionamento de um sistema como o projetado para o MUNICÍPIO.

**8.1.4.2.2.** comprovação de que a licitante tenha participado de empreendimento de grande porte em infraestrutura na modalidade **Project ou corporate finance** (podendo ser ou não referente ao setor de iluminação pública), em que tenha realizado investimentos de no mínimo **R\$ 48.000.000,00** (quarenta e oito milhões de reais), com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo de 5 anos).

**8.1.4.2.2.1.** Caso a licitante seja consórcio, será admitida a somatória dos atestados das integrantes para a composição do valor exigido no item 8.1.4.2.2.

**8.1.4.2.3.** Comprovação pela proponente, de possuir no quadro técnico, não sendo necessário o vínculo empregatício ou societário, bastando a existência de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, na data desta licitação, **profissional de nível superior detentor de certidão ou atestado**, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA em nome desse profissional, que tenha executado, para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda empresas privadas, obras e serviços de características técnicas similares às do objeto da presente Licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica são as indicadas no item 8.1.4.2.1, 8.1.4.2.1.1 e 8.1.4.2.1.2, sem as exigências de quantidades mínimas.

**8.1.4.2.4.** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) em nome dos quais os Acervos Técnicos referidos no subitem 8.1.4.2.1 estejam emitidos pode ser feita por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a qualificação e o registro do empregado, ou pela Ficha de Registro do Empregado (FRE).

**8.1.4.2.5.** Caso tratar-se de dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser feita pela apresentação da cópia da Ata da Assembleia, referente à sua investidura no cargo, ou da cópia do Contrato Social quando for o caso.

**8.1.4.2.6.** A comprovação da condição de responsável técnico far-se-á por meio de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**8.1.4.2.7.** O não cumprimento de quaisquer exigências previstas para a proposta provocará a inabilitação da empresa licitante.

**8.1.4.2.8.** Não serão aceitos atestados ou contratos de demonstração ou testes.

**8.1.4.2.9.** Para o atendimento dos subitens 8.1.4.2.1.1 e 8.1.4.2.1.2, caso a licitante (individual ou integrante de consórcio) apresente atestado emitido em nome de consórcio ou concessionária da qual tenha sido, ou seja, integrante, será computado para o número de pontos de iluminação exigido nesses subitens o total de números atribuído ao consórcio ou concessionária multiplicado pelo percentual de participação da licitante no consórcio ou concessionária. Caso o atestado não contenha o percentual de participação da licitante que esteja apresentando-o, deverá ser apresentado o contrato de constituição do consórcio ou outro documento hábil que contenha essa informação. Neste caso, será exigido que o(s) atestado(s) apresentado seja pertencente à empresa cujo objeto social contenha a prestação de serviços de iluminação.

**8.1.4.2.10.** A comprovação de qualificação técnica emitida em favor de empresa pertencente a **grupo econômico** da licitante somente será aceita se a empresa compuser o consórcio, tendo em vista que o CNPJ deve estar presente ao certame.

#### **8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**8.1.5.1.** declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

**8.1.5.2.** declaração de que a Proponente não se encontra em processo de: falência; recuperação judicial ou extrajudicial; liquidação judicial ou extrajudicial; insolvência; administração especial temporária ou intervenção, conforme modelo constante no ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

**8.1.5.3.** declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da Licitação, conforme modelo constante no ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

**8.1.5.3.1.** declaração que conhece o local onde serão realizados os serviços.

#### **8.1.5.4. DOCUMENTAÇÃO DAS PROPONENTES ESTRANGEIRAS:**

**8.1.5.4.1.** Caso a proponente seja **empresa estrangeira**, deverá apresentar documentos compatíveis com aqueles exigidos nos itens 8.1.1 a 8.1.4, as declarações mencionadas no item 8.1.5 e, além disso, os seguintes documentos:

**8.1.5.4.1.1.** declaração de que os documentos apresentados atendem às exigências dos itens 8.1.1 a 8.1.4;

**8.1.5.4.1.2.** declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

**8.1.5.4.1.3.** nomeação de representante residente e domiciliado no Brasil com poderes para receber citações e intimações em nome da Proponente;

**8.1.5.4.1.4.** atender às exigências dos itens de habilitação mediante documentos equivalentes, notariados e autenticados pelos consulados ou embaixadas do Brasil e traduzidos por tradutor juramentado, nos termos do artigo 32, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, o disposto no item 7.4 deste edital.

**8.1.5.5.** É facultado a Comissão Permanente de Licitação realizar diligências necessárias visando verificar os documentos de habilitação.

**8.1.5.6. Caso o licitante não apresente alguma das declarações deste item (8.1.5) poderá fazer na própria sessão.**

**8.1.5.7.** Os documentos deverão estar com vigência plena até a data da sessão pública para a abertura do Envelope I.

**8.1.5.8.** Quando o documento não contiver de forma expressa o prazo de sua validade, será esse considerado como 90 (noventa) dias contados de sua expedição/emissão.

**8.1.5.9.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**8.1.5.10.** A ausência de documento, a apresentação em desacordo com o previsto neste Título pode, a critério da Comissão e em conformidade com a lei, inabilitar a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta de Preço" respectivo.

**8.1.5.11.** A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do consórcio.

---

## **IX – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE II.**

---

**9.1.** As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 2**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável, indicando a modalidade da licitação (concorrência), o seu número de ordem, data e horário de sua abertura.

**9.2.** O **ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, a proposta impressa, elaborada em língua portuguesa, **em única via**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável da proponente.

**9.3.** O prazo de validade da proposta será de 180 (cento e oitenta) dias, corridos da data de sua apresentação.

**9.4.** A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em conformidade com o ANEXO 3.

### **9.5. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**9.5.1.** As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as instruções contidas neste EDITAL e em seus anexos, sendo desconsideradas, para análise e julgamento as que não atendam, integralmente, aos requisitos estabelecidos nos ditames desta licitação.

**9.5.2.** As propostas serão entregues à Comissão de Licitação na data e hora indicadas neste EDITAL. A Comissão de Licitação não considerará nem abrirá Propostas de licitantes retardatárias, nem se responsabilizará pelas que não lhe sejam entregues, fechadas, até o horário indicado.

**9.5.3.** Serão rejeitadas as propostas que contiverem divergências das especificações técnicas das OBRAS e SERVIÇOS especificados nos documentos desta licitação.

**9.5.4.** As propostas terão prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, facultado, porém, aos licitantes estender tal validade por prazo superior a esse, caso a Comissão de Licitações assim solicite.

**9.5.5.** As propostas deverão considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas operacionais e financeiras necessários para a execução do objeto contratual, os riscos a serem assumidos pela SPE em virtude da operação da CONCESSÃO, inclusive o da exploração das receitas acessórias e complementares, o prazo de 30 (trinta) anos previsto para a vigência contratual e os valores máximos estipulados para as OBRAS e SERVIÇOS, bem como para a CONTRAPRESTAÇÃO, definidos nos ANEXOS 3 e 4 deste EDITAL.

---

## **X – DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

---

**10.1.** Na data, local e horário previamente estabelecidos, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, na presença dos representantes das licitantes, para proceder ao credenciamento dos licitantes, recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e das propostas.

**10.1.1. O credenciamento deve respeitar o disposto no Item VI deste edital.**

**10.1.2.** O licitante deve apresentar todo os documentos exigidos no item IX desse edital.

**10.1.3.** Iniciada a sessão, não se admitirá qualquer outro credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de inclusão de novos participantes no certame.

**10.2.** Os envelopes serão recebidos e rubricados em suas dobraduras e colagens pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

**10.3.** A Comissão de Licitações abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação.

**10.4.** Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento, podendo ser suspensa a reunião para conferência da documentação pela Comissão.

**10.5.** Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação não satisfaça às exigências deste Edital.

**10.6.** Da decisão de habilitação ou inabilitação, caberá recurso pelas interessadas, suspendendo-se o certame até seu julgamento final.

**10.6.1.** Interposto recurso o Envelope II – Proposta de Preço fechado e rubricado deve permanecer na posse da comissão até decisão.

**10.7.** A comissão devolverá os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**10.8.** Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, na forma definida no presente edital, nos termos do art. 109, I, "a", § 1º e § 6º da Lei de Licitações.

---

---

**XI – DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇO.**

---

---

**11.1.** Serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**11.1.1.** No caso de não haver a interposição de recurso ou sua desistência expressa, a comissão pode dar continuidade à sessão procedendo à abertura das propostas.

**11.2.** Todas as Propostas de Preços apresentadas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes e colocadas à disposição dos seus representantes legais para exame.

**11.3.** Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, com os preços correntes e os estimados no edital.

**11.3.1.** No caso de haver divergências entre os valores propostos grafados em algarismos e os correspondentes escritos por extenso, prevalecerá este último.

**11.4.** Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

**11.5. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO GERAL:**

**11.5.1.** Será considerada vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, nos moldes do ANEXO 3.

**11.6. CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**11.6.1.** Serão eliminadas as propostas que:

**11.6.1.1.** estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste EDITAL;

**11.6.1.2.** contiverem vícios;

**11.6.1.3.** omitirem qualquer elemento solicitado;

**11.6.1.4.** apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

**11.6.2.** Os preços máximos admitidos pelo MUNICÍPIO, tanto para as OBRAS e SERVIÇOS quanto para a CONTRAPRESTAÇÃO e a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, são os constantes nos ANEXOS 3 e 4 deste EDITAL.

**11.6.3.** O ANEXO 3 traz os valores máximos admitidos pelo MUNICÍPIO para as OBRAS e SERVIÇOS, com as respectivas instruções para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL das licitantes.

**11.6.4.** A planilha FÍSICO-FINANCEIRO, integrante do ANEXO 4, traz o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO com os valores máximos admitidos para os investimentos (OBRAS) e serviços contínuos (SERVIÇOS), em base mensal, a serem executados pela SPE.

**11.6.5.** A planilha PLANO DE NEGÓCIOS, integrante do ANEXO 4, traz um modelo de plano de negócios de referência, em base anual, com os valores máximos admitidos para os investimentos e serviços contínuos a serem executados pela SPE, em base anual, com a demonstração estimada de todos os custos tributários, operacionais, não-operacionais, apuração do fluxo de caixa e respectiva apuração da taxa interna de retorno (TIR) do projeto.

**11.6.6.** As proponentes deverão apresentar seus planos de negócios, conforme determinado no ANEXO 3, tendo como base o modelo constante no ANEXO 4 e as normas de avaliação financeira, contábil e de retorno habitualmente praticadas no país.

**11.6.7.** A PROPOSTA COMERCIAL, que traz a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA DE REFERÊNCIA, será avaliada para fins de classificação no certame, devendo obrigatoriamente seguir o padrão determinado no ANEXO 3.

**11.6.8.** O plano de negócios apresentado pelas proponentes deverá apresentar conformidade com os valores ofertados nos ANEXOS 3 E 4, devendo trazer todos os custos inerentes às OBRAS e SERVIÇOS, custos tributários, custos financeiros, depreciação dos ativos da SPE, custos de amortização, demais custos que a licitante considerar aplicáveis, fluxo de caixa e taxa interna de retorno (TIR) do projeto. Os valores constantes no plano de negócios deverão ser apresentados em base anual.

**11.6.9.** Para efeito do disposto no item 11.6.1.4, e, em conformidade com o disposto no art. 48, II § 1º, a) e b), da Lei federal 8.666/93, são manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores da CONTRAPRESTAÇÃO sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**11.6.9.1.** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

**11.6.9.2.** valor da CONTRAPRESTAÇÃO orçado pela administração.

**11.6.9.3.** Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**11.6.10.** A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste EDITAL, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

**11.6.11.** Em caso de empate entre duas ou mais proponentes e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º, do art. 3º, da Lei nº 8666/93, a classificação se fará por sorteio entre as licitantes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

**11.6.12. A classificação será feita por ordem decrescente do MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO.**

**11.6.13.** Fica ressalvado à Prefeitura Municipal de Uberaba o direito de rejeitar todas ou ainda revogar ou anular a licitação, por despacho fundamentado.

**11.6.14.** À Comissão Permanente de Licitações é obrigatório, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses desta Administração Pública ou **quando for evidente a existência de combinação prévia ou conluio para inviabilização da disputa ou descaracterizá-la.**

**11.6.15.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio promovido pela CPL, em ato público, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, na presença dos licitantes.

**11.6.16.** Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

---

## **XII – DOS RECURSOS.**

---

**12.1.** Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações caberão recursos por parte dos licitantes, nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8666/93 e alterações.

**12.2.** O recurso deve ser interposto no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de divulgação das decisões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo as demais licitantes impugná-la no prazo de 05 (cinco), dias úteis.

**12.3.** A Comissão de Licitação encaminhará o(s) recurso(s) para os demais licitantes, que terão o prazo 5 (cinco) dias úteis para impugnação.

**12.4.** Durante o prazo para apresentação de recurso e/ou impugnação estará franqueada "vistas" ao processo administrativo, podendo ser extraída cópias.

**12.5.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Serviços Urbanos, podendo ser protocolados no Setor de Licitações situado Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, Uberaba – Minas Gerais, ou enviado, digitalizado, no email: [seob.licitacao@uberabadigital.com.br](mailto:seob.licitacao@uberabadigital.com.br) das 12 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

**12.6.** O resultado do recurso será enviado por e-mail aos licitantes e divulgados no órgão oficial do município (Porta Voz).

**12.7.** A comissão devolverá os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, após o julgamento dos recursos.

---

## **XIII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.**

---

**13.1.** O objeto da Concorrência será homologado e adjudicado ao licitante vencedor, conforme os termos deste edital, pelo Prefeito Municipal.

**13.2.** O licitante que, convocado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, pode ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.3.** À Prefeitura Municipal de Uberaba reserva-se o direito de, no caso da empresa/licitante vencedora se negar a assinar o contrato ou realizar o serviço nos termos e prazos previstos neste instrumento, poder convocar a(o) licitante imediatamente classificada(o), obedecida a ordem de classificação, para assumir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço.

---

#### **XIV – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DO CONTRATO.**

---

**14.1.** A licitante declarada vencedora será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta que integra o presente edital.

**14.1.1. Na assinatura do contrato a licitante vencedora deve apresentar Contrato Social com o capital social da SPE já integralizado com no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em moeda corrente nacional.**

**14.2.** A SPE deve apresentar Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo município de Uberaba.

**14.3.** A SPE deve comparecer na Secretaria requisitante, para assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, que será efetuada via correspondência, telefone, fax ou e-mail.

**14.3.1.** O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e as suas expensas.

**14.4.** O não atendimento à convocação, para assinatura do contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a contratada às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.5.** Havendo recusa ou inércia da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-la em igual prazo e condições, sem prejuízo da penalização prevista neste edital.

**14.6.** Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço), pode ser determinada pelo Contratante, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.7.** O Poder Concedente deve nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as

questões relativas a qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão de obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas a interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

**14.8.** Após a assinatura do contrato, estará a licitante vencedora automaticamente à disposição do MUNICÍPIO para o fiel cumprimento da competente ordem de serviço, dentro das condições deste EDITAL.

**14.9.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação de multa, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **14.10. GARANTIA DO CONTRATO**

**14.10.1. A SPE deve prestar garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93.**

**14.10.2.** Na hipótese do valor global da proposta da licitante vencedora for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere às alíneas "a" e "b" do art. 48, da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, garantia adicional, nas modalidades dispostas na norma legal citada, correspondente ao valor da diferença obtida da média aritmética efetuada conforme expresso nas alíneas supracitadas e o valor da proposta.

#### **14.11. DOS BENS REVERSÍVEIS.**

**14.11.1.** Os equipamentos utilizados na administração e operação, bem como, as benfeitorias realizadas e demais melhoramentos, explicitados neste Edital, quando findo o contrato incluindo-se a prorrogação prevista, passarão a incorporar o patrimônio da municipalidade, sem qualquer ônus ou indenização.

#### **14.12. DA ENCAMPAÇÃO.**

**14.12.1.** Em caso de encampação ou declaração de caducidade, nos termos da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1996, haverá indenização dos bens reversíveis, na proporção do prazo ainda restante da concessão, mediante lei específica e após o prévio pagamento de indenização, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal 8987 de 13 de fevereiro de 1995, devendo ser observado o direito à ampla defesa.

#### **14.13. INDENIZAÇÃO**

**14.13.1.** Para cálculo da indenização devida à SPE, em qualquer dos casos previstos em lei, ser-lhe-á devida a totalidade dos investimentos efetivamente realizados e ainda não amortizados acrescida de lucros cessantes.

**14.13.2.** A apuração dos valores aqui previstos deverá ser realizada pela SPE e atestada pelo MUNICÍPIO, que deverá realizar seu pagamento à vista, na eventualidade de extinção antecipada do CONTRATO, nos casos em que couber esta indenização.

**14.13.3.** Para o cálculo da indenização serão adotadas as mesmas taxas de juros e encargos utilizados no cálculo da parte da contraprestação relativa à amortização pelos investimentos, bem como as demais condições presentes na PORPOSTA COMERCIAL ofertada pela SPE na licitação.

**14.13.4.** Para apuração do valor devido a título de indenização, deverão ser adotados os procedimentos constantes no item 19.

#### **14.14 DA ESCOLHA E REMUNERAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA MODELAGEM DA PARCERIA PUBLICO-PRIVADA:**

**14.14.1.** Através do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), ao qual acorreram as empresas e consórcios interessados em apresentar estudos no processo de formatação desta parceria público-privada, foi escolhida a modelagem apresentada pela empresa ALPHA CONCESSÕES EIRELI, que apresentou a proposta considerada pelo MUNICÍPIO como a mais vantajosa sob os aspectos técnico, financeiro e de viabilidade e jurídica.

**14.14.2. A licitante vencedora deverá pagar a importância de R\$ 1.034.278,26 (um milhão, trinta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) à ALPHA CONCESSÕES EIRELI, pela execução dos estudos de modelagem da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço.**

#### **14.15. DOS TESTES (APENAS PARA A LICITANTE VENCEDORA)**

**14.15.1.** Para a licitante vencedora e antes da assinatura do contrato devem ser apresentados.

**14.15.1.1.** Relatório de ensaios técnicos e testes da luminária especificada pela proponente para a concessão, que demonstre a compatibilidade, qualidade, rendimento e funcionalidade equivalentes ou superiores ao especificado no ANEXO 1. O relatório deverá conter, para cada luminária apresentada pela proponente:

**14.15.1.1.1.** indicação do fabricante e modelo (código do produto);

**14.15.1.1.2.** temperatura de cor (em Kelvin);

**14.15.1.1.3.** índice de reprodução de cores em relação à luz natural em porcentagem;

**14.15.1.1.4.** fluxo luminoso (unidade lumens/watt);

**14.15.1.1.5.** os ensaios e testes deverão ser realizados com a luminária alimentada com valor de tensão dentro da faixa de tensão nominal das especificações técnicas do produto;

**14.15.1.1.6.** deverão ser apresentadas luminárias com potências compatíveis às especificadas no ANEXO 4 – aba LUMINÁRIAS, observado o disposto no ANEXO 1, Capítulo V, item 6 e subitens.

**14.15.1.2.** Relatório de ensaios técnicos e testes do LED chip especificado pela proponente para a concessão, que demonstre a compatibilidade, qualidade, rendimento e funcionalidade

equivalentes ou superiores ao especificado no ANEXO 1. O relatório deverá conter, para cada tipo de LED chip:

**14.15.1.2.1.** indicação do fabricante e modelo (código do produto);

**14.15.1.2.2.** vida útil;

**14.15.1.2.3.** garantia de manutenção de pelo menos 70% da intensidade luminosa durante a vida útil do LED.

**14.15.1.3.** Os relatórios técnicos especificados nos subitens 14.15.1.1 e 14.15.1.2 deverão ser emitidos por laboratórios nacionais ou internacionais acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, ou Illuminating Engineering Society of North America - IES ou National Voluntary Laboratory Accreditation Program – NVLAP.

---

---

## **XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE / CONTRATANTE.**

---

---

**15.1.** Comunicar à concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**15.2.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização.

**15.3.** Garantir a eficácia do serviço e padrões de qualidade prestado à comunidade.

**15.4.** Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos deste Edital, seus Anexos e da legislação em vigor, adotando e tomando todas as providências necessárias.

**15.5.** Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

**15.6.** Extinguir o contrato nos casos previstos em lei.

**15.7.** Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

**15.8.** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

**15.9.** Indicar profissionais que fiscalizarão os serviços e o relacionamento com a concessionária.

**15.10.** Proceder à análise e aprovação de projetos a ser implantado e submetido pela concessionária, de acordo com o Termo de Referência.

**15.11.** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços.

**15.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária durante o prazo de vigência do Contrato.

**15.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

**15.14.** Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**15.15.** Fornecer à Concessionária quando solicitado, Atestado Técnico, descrevendo e especificando os serviços executados de acordo com o objeto do presente Edital e de seus Anexos, conforme art. 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

---

## **XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA.**

---

**16.1.** É obrigação da licitante vencedora executar os serviços objeto da presente licitação e atender às demais condições do EDITAL e seus anexos, todos integrantes deste processo licitatório, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.

**16.2.** Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços, conforme exigido no EDITAL e em seus anexos.

**16.3.** Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas do MUNICÍPIO e, bem assim, daquelas por si levantadas e de outras das quais venha a conhecer durante a execução dos serviços, as quais não poderão ser por utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do futuro contrato.

---

## **XVII – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO.**

---

**17.1.** O valor estimado para o contrato de concessão é de R\$ 789.551.895,35 (setecentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco). Este valor corresponde ao montante global de todos os pagamentos a serem realizados pelo MUNICÍPIO à SPE ao longo da vigência do contrato, a título de CONTRAPRESTAÇÃO.

**17.2.** Os valores estimados para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO estão estipulados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

**17.2.1.** O valor poderá variar conforme a efetiva disponibilização dos serviços bem como pelo resultado da avaliação de desempenho operacional da SPE, nos moldes da Cláusula 34 do CONTRATO e do ANEXO 5.

**17.3.** A contraprestação a ser paga pelo MUNICÍPIO advirá das receitas da COSIP, vinculadas aos pagamentos do CONTRATO nos exercícios previstos para a vigência contratual.

---

## **XVIII – DA FISCALIZAÇÃO.**

---

**18.1.** O acompanhamento do cumprimento às regras dispostas na legislação municipal será feito pelo Poder Público local, por seus órgãos competentes, e pela concessionária, que procederão também ao controle da cobrança da COSIP paga pelos contribuintes.

**18.2.** A fiscalização e aplicação de penalidade serão feitas, de ofício pelos agentes da Prefeitura Municipal de Uberaba.

---

## **XIX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

---

**19.1.** Extingue-se o CONTRATO por:

**19.1.1.** advento do termo contratual;

**19.1.2.** encampação;

**19.1.3.** caducidade;

**19.1.4.** rescisão;

**19.1.5.** anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

**19.1.6.** falência ou extinção da SPE.

**19.2.** Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista no item 19.1, opera-se, de pleno direito, a reversão ao MUNICÍPIO dos bens afetos aos serviços, bem como as prerrogativas conferidas à SPE, pagando-se à SPE a respectiva indenização, de acordo com a hipótese de extinção.

**19.2.1.** A SPE apresentará ao MUNICÍPIO os valores apurados para efeito de indenização.

**19.2.2.** O MUNICÍPIO deverá analisar esses valores e sua procedência no prazo de 15 (quinze) dias.

**19.2.3.** Caso haja o transcurso do lapso temporal definido no subitem 19.2.2 e o MUNICÍPIO não se manifeste a respeito dos valores indenizatórios, serão considerados aceitos os valores apurados pela SPE.

**19.2.4.** Caso o MUNICÍPIO não anua aos valores apresentados pela SPE, deverá fazê-lo de maneira motivada e fundamentada, oficiando a SPE para que se manifeste em réplica.

**19.2.5.** A SPE poderá rever os valores requeridos a título de indenização ante as considerações do MUNICÍPIO, encaminhando a solicitação de valor que contemple essas alterações.

**19.2.6.** Caso não haja consenso entre as partes quanto ao valor devido a título de indenização, deverão ser adotadas as soluções de controvérsias previstas neste CONTRATO.

**19.3.** Os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão revertidos ao MUNICÍPIO livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

**19.4.** Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos serviços diretamente pelo MUNICÍPIO ou por nova outorga de concessão.

**19.5.** Em qualquer hipótese de extinção antecipada do CONTRATO caberá à SPE indenização pelos investimentos realizados e não amortizados, nos moldes da Lei 8.987/95.

---

## **XX – DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES.**

---

**20.1.** O inadimplemento injustificado das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante contratada que incorrer numa das seguintes **INFRAÇÕES**:

**20.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**20.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**20.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**20.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**20.1.6.** Não mantiver a proposta apresentada.

### **20.2. PENALIDADES:**

**20.2.1.** As penalidades que podem ser aplicadas pela Concedente compreendem:

**20.2.1.1.** Advertência;

**20.2.1.2.** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**20.2.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que tiver aplicado à penalidade, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e depois de decorrido o prazo da eventual sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **20.3. SANÇÕES:**

**20.3.1.** As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias úteis.

### **20.4. MULTAS:**

**20.4.1.** A Contratada ficará sujeita a multas, nas proporções indicadas, nos casos e situações seguintes:

**20.4.1.1.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor correspondente a doze meses do contrato por dia de atraso na conclusão de cada serviço, sem motivos justificados e aceitos pela Concedente;

**20.4.1.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, passível de aplicação depois de decorridos 30 dias da inadimplência, tendo como base o valor correspondente a 12 meses do contrato;

**20.4.1.3.** Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**20.4.1.4.** Multa 2% (dois por cento) ao mês, acrescido de juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento por dia de atraso) pelo atraso no pagamento da remuneração ao poder concedente;

**20.4.1.5.** Perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela caducidade contratual.

**20.4.1.6.** A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o CONTRATO, não mantiver as condições de sua PROPOSTA COMERCIAL, ensejar o retardamento da execução do certame, fraudar a apresentação de qualquer documento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 2 (dois) anos, sendo-lhe ainda aplicada multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

## **20.5. APLICAÇÃO INDEPENDENTE:**

**20.5.1.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação das outras, quando cabíveis.

## **20.6. DEFESA:**

**20.6.1.** Constatada a multa por inexecução contratual, será a contratada intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Uberaba quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art.87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.

**20.6.2.** Não sendo apresentada a defesa prévia pela contratada ou havendo o seu indeferimento quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, 'f' da Lei Federal nº 8.666/93.

## **20.7. DA NOTIFICAÇÃO:**

**20.7.1.** Decorridas as fases anteriores o prazo para pagamento das multas moratórias será de 03 (três) dias úteis a contar da notificação da contratada.

**20.7.2.** A Administração descontará o valor devido da garantia contratual. Caso esta não seja suficiente para cobrir a totalidade das multas aplicadas, será emitida notificação de cobrança complementar que deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada.

**20.7.3.** Não sendo pagas as multas nos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

## **20.8. INTIMAÇÕES:**

**20.8.1.** As intimações dirigidas à contratada serão feitas, a critério da prefeitura, por carta, ou mediante publicação no Órgão oficial do município.

## **20.9. OUTRAS PENALIDADES**

**20.9.1.** Além das previstas, poderão ser impostas à contratadas outras penalidades, dentre as enumeradas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, conforme a graduação da falta cometida, inclusive a caducidade do contrato.

**20.9.2.** Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

**20.9.3.** As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**20.9.4.** As penalidades previstas neste tem caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a licitante vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao MUNICÍPIO;

---

---

## **XXI – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.**

---

---

**21.1.** A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a variação do IGP-M, ou de índice setorial de preços que vier a substituí-lo.

**21.2.** O primeiro reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO que vier a ser cobrada do MUNICÍPIO após a transcorrência de 1 (um) ano da data de apresentação das propostas, sendo os demais reajustes autoaplicáveis a cada período de 1 (um) ano após a concessão do primeiro reajuste.

**21.3.** Os reajustes serão aplicados automaticamente à CONTRAPRESTAÇÃO, não sendo necessária homologação por parte do MUNICÍPIO.

**21.4.** Caso o MUNICÍPIO observe erro evidente e manifesto da SPE no cálculo do índice de reajuste apresentado, o reajuste não será aplicado, devendo a SPE promover a correção do cálculo e o reenvio da(s) respectiva(s) medição(ões) mensal(is).

---

---

## **XXII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

---

**22.1.** Os valores estimados para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO estão estipulados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

**22.2.** Este valor poderá variar conforme a efetiva disponibilização dos serviços bem como pelo resultado da avaliação de desempenho operacional da SPE, nos moldes da Cláusula 34 do CONTRATO e do ANEXO 5.

**22.3.** A contraprestação a ser paga pelo MUNICÍPIO advirá das receitas da COSIP, vinculadas aos pagamentos do CONTRATO nos exercícios previstos para a vigência contratual.

---

---

**XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

---

---

**23.1.** Se, porventura, todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme lhe faculta o § 3 do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

**23.2.** O MUNICÍPIO, por razões supervenientes devidamente comprovadas, poderá revogar esta licitação, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que dessa decisão possa resultar indenizações por parte do MUNICÍPIO às interessadas.

**23.3.** Não se admitirá alternativas ao objeto desta Licitação.

**23.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Uberaba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.6.** Esta licitação estará sujeita às modificações impostas pelas determinações governamentais legais adotadas após a expedição deste Edital.

**23.7.** É facultada à Comissão Julgadora ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**23.8.** Não havendo expediente, por qualquer razão, na Prefeitura Municipal de Uberaba, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão de abertura ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

**23.9.** A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento, por parte da licitante, das condições expressas nos documentos licitacionais, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento, em qualquer das fases: licitação, contratação e execução dos serviços.

**23.10.** Os serviços a serem executados pelo regime de concessão de serviços públicos por preço da CONTRAPRESTAÇÃO encontram-se definidos nas especificações e demais elementos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste EDITAL.

**23.11.** A não solicitação de informações complementares por parte da licitante implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**23.12.** O MUNICÍPIO poderá, até a assinatura do CONTRATO, desclassificar licitantes por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento, sem prejuízos de

outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de a licitante apresentou documento falso.

**23.12.1.** Na hipótese prevista neste item, a licitante será intimada do despacho, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

**23.13.** O MUNICÍPIO poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões neste EDITAL, a qualquer tempo e por qualquer motivo, antes da data estabelecida para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões serão encaminhados através de carta, fax ou telegrama circular a todos os interessados que tenham retirado este EDITAL, e publicados na forma legal, através dos mesmos meios de publicação oficial utilizados originalmente.

---

---

### **XXIII – DO FORO.**

---

---

**23.1.** Será competente o foro da Comarca de Uberaba, que as partes elegerão para quaisquer procedimentos relacionados com o processamento desta licitação, assim como quanto ao cumprimento do contrato dela originado.

---

---

### **XXIV – ANEXOS DO EDITAL.**

---

---

**24.1.** Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**ANEXOS:** Este EDITAL tem os seguintes ANEXOS:

ANEXO 1- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E MAPA DA CIDADE

ANEXO 2- MINUTA DE CONTRATO

ANEXO 3- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E PREMISSAS

ANEXO 4- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – MODELO DE PLANO DE NEGÓCIOS

ANEXO 5– AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, DISPONIBILIDADE E EFICIENTIZAÇÃO

ANEXO 6- MINUTA DE CONTRATO DE DEPÓSITO

ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

ANEXO 8 – MATRIZ DE RISCO

ANEXO 9 – FUNDO DE REPOSIÇÃO DOS ATIVOS, FUNDO GARANTIDOR E CRESCIMENTO VEGETATIVO

ANEXO 10 – NORMAS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

ANEXO 11 – COMPARTILHAMENTO DA ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA

ANEXO 12 – APORTES DO PODER PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 27 de setembro de 2018.

**GUILHERME FELIX AMAD**  
**Presidente CPL/SEOB-SESURB-SEDEST**